



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 19, DE 2016

CONTRATO PARA COBERTURA DE 27 VINTE E SETE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

PREÂMBULO

Aos 25 dias do mês de maio de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 2º andar, Campos Elíseos, São Paulo (SP), CEP 01216-012, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Senhor Eduardo de Oliveira, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.956.567, emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do C.P.F. nº 023.080.959-62, e pela Senhora Neide Oliveira Souza, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.543.390-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP) e do C.P.F. 205.408.568-51, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 336-verso do Processo Administrativo CM nº L-21/16, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, pelas regras do edital, seus anexos e pela proposta, conforme consta do Processo nº L-21/16, Pregão Presencial nº 11/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", aberta sob nº 11/2016, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-21/16.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a dar cobertura aos 27 veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, com cobertura conforme Termo de Referência – Anexo I, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I e II do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. Nos termos do artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos, e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto da licitação será executado de acordo com a legislação própria e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

III – EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA - A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;

1.2. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

1.3. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

1.4. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos, objeto do presente contrato;

1.5. Comunicar, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Das obrigações da Seguradora de Automóveis

1.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento;

1.2. A execução da prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria, vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

1.3. É de integral responsabilidade da contratada a eficiência pela execução da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.4. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;

1.5. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

1.6. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

1.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a contratante cobrir o débito até a data do vencimento;

1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela contratante;

1.9. A Contratada permanece como única e total responsável perante a Contratante, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

1.10. O segurado contratante ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

1.11. Em caso de roubo se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

1.12. A Contratada se obriga a atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.13. A empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado, mais próximo ao acidente;

1.14. A Empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos pelo roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

1.15. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem;

1.16. Incêndio e explosão resultante de atos danosos, praticados por terceiros, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP;

1.17. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

1.18. Serviço de guincho ilimitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.19. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.20. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

1.21. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;

1.22. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

1.23. Quanto ao aviso de sinistro: Deverá ser disponibilizada pela contratada, meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 horas de todos os dias do período contratado;

1.24. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, fax e serviço on line, que deve funcionar em todo o território nacional;

1.25. O prazo para retorno do contato com mensuração e vistoria dos veículos ocasionalmente envolvidos no sinistro será de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado e mais 3 (três) no caso de repetição do serviço;

1.26. Os bônus gerados pela contratação deverão ser repassados a outras apólices contratadas e recuperadas de outras existentes (atualmente, Mapfre, tabela e bônus constantes do Anexo II);

1.27. A franquia a ser considerada nesta contratação é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

1. 27.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

1.27.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

1.27.3. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

1.27.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.28. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.29. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;

1.30. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

1.31. Poderá ser agendada a vistoria dos automóveis com antecedência, a partir das 9h até as 17h de segunda a sexta feira, nesta Câmara de Santo André, sito a Praça IV Centenário número 2, Paço Municipal, Centro, com o encarregado do setor de controle de veículos, pelo telefone 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria positiva e recuperação da mesma;

1.32. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br;

1.33. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial e em casos de indenização integral, estas não serão consideradas;

1.34. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria;

1.35. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 6.1.33, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

1.36. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

1.37. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

1.38. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2. Das Coberturas dos Veículos da Frota:

2.1. Serão observadas as Tabelas de Bônus da apólice de Veículos e a de Seguros dos automóveis constantes no Anexo II. A franquia será a obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.
- k) atos danosos praticados por terceiros,
- l) vendavais e terremotos,
- m) danos a vidas,
- n) pneus,
- o) chaveiro;
- p) socorro mecânico e guincho,
- q) Assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- r) Cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- t) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- u) Prestação de serviços de acordo com a Circular SUSEP número 306 de 17 de Novembro de 2005 “Regras de Funcionamento e Critérios para Operação do Seguro Popular de Automóveis”.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço global constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$ 35.600,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos reais);

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. **PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a apresentação do boleto visado pelo Encarregado de Controle de Veículos;

2.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. **SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

3. **PAGAMENTOS POR SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS** – Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo;

3.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

4. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa o Senhor Paulo Renato da Silva, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o Encarregado de Controle de Veículos, para representa-la na execução deste contrato de cobertura dos 27 (vinte e sete) veículos da frota como seu preposto.

IX – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Encarregado de Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

X – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$35.600,00. (Trinta e cinco mil e seiscentos reais).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI – PRAZOS

1. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE – 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento;

2. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL – O prazo inicial será 12 (doze) meses, a partir de 29 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. PRAZO PARA INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE SINISTROS – não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XII – DAS PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André, em 25 de maio de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
p/ Contratante

EDUARDO DE OLIVEIRA
p/ Contratada

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de empresa Seguradora para dar cobertura aos 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota do Legislativo (Anexo II), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. **Cobertura:** colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque; queda do veículo e queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de cargas, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive quando guardados em subsolo; granizo; raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total; danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto, atos danosos praticados por terceiros, vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus, bem como socorro mecânico e guincho, além de assistência 24 horas, para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na Circular nº 306/2005 da SUSEP, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas a seguir.

2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE: 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento.

3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: dia 29 de maio de 2016;

4. FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto da licitação será executado de acordo com a legislação própria e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante do contrato.

5. EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA: A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas estabelecidas no Pregão que regeu a licitação.

6. RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

7. VISTORIA:

a. Poderá ser agendada vistoria dos automóveis, com antecedência, das 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira, na Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do preâmbulo do Edital, com o Encarregado do Setor de Controle de Veículos, pelo telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria positiva e recuperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

b. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada, no mínimo, no dia útil anterior à data de sua realização;

c. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os licitantes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme anexos I, II e III do Edital:

d. O fato de a(s) licitante(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento;

8.2. A execução da prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria, vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

8.3. É de integral responsabilidade da contratada a eficiência pela execução da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido na licitação;

8.4. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;

8.5. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

8.6. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

8.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a contratante cobrir o débito até a data do vencimento;

8.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela contratante;

8.9. A Contratada permanece como única e total responsável perante a Contratante, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 8.10. O segurado contratante ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 8.11. Em caso de roubo se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;
- 8.12. A Contratada se obriga a atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.13. A empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado, mais próximo ao acidente;
- 8.14. Os riscos oriundos pelo roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 8.15. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem;
- 8.16. Incêndio e explosão resultante de atos danosos, praticados por terceiros, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP;
- 8.17. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.18. Serviço de guincho ilimitado;
- 8.19. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 8.20. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;
- 8.21. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;
- 8.22. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;
- 8.23. Quanto ao aviso de sinistro: Deverá ser disponibilizada pela contratada, meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 horas de todos os dias do período contratado;
- 8.24. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, fax e serviço on-line, que deve funcionar em todo o território nacional;
- 8.25. O prazo para retorno do contato com mensuração e vistoria dos veículos ocasionalmente envolvidos no sinistro será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado e mais 3 (três) no caso de repetição do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9 . BÔNUS:

9.1. A frota, objeto do seguro, está assegurada até o dia 28/05/2016, pela Mapfre Seguros.

9.2. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus nas atuais, conforme tabela contida no Anexo II.

10. FRANQUIA:

10.1. A franquia a ser considerada nesta contratação é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

10.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

10.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

10.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.6. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

10.7. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;

10.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11. DA INDENIZAÇÃO:

11.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br;

11.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial e em casos de indenização integral, estas não serão consideradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.2. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria;

11.3. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

11.4. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

11.5. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

11.6. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Será designado como fiscal do contrato o Senhor Encarregado de Controle de Veículos.

13. CAPACITAÇÃO

13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular (es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DOS AUTOMÓVEIS

14.1. Serão observadas as Tabelas de Bônus da apólice de Veículos e a de Seguros dos automóveis constantes no Anexo II. A franquia será a obrigatória.

14.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.
- k) atos danosos praticados por terceiros,
- l) vendavais e terremotos,
- m) danos a vidas,
- n) pneus,
- o) chaveiro;
- p) socorro mecânico e guincho,
- q) assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;
- r) cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- t) acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- u) prestação de serviços de acordo com a Circular SUSEP número 306 de 17 de Novembro de 2005 “Regras de Funcionamento e Critérios para Operação do Seguro Popular de Automóveis”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, com apresentação de documento hábil comprovando o compromisso assumido, bem como o fornecimento do(s) respectivo(s) serviço(s) e prévia verificação de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, perante a Fazenda, o INSS, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16. APÓLICES

16.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente ao setor competente da Câmara Municipal de Santo André, em horário de expediente, de segunda a sexta feira das 9h às 18h;

16.2. A apólice deverá conter obrigatoriamente a descrição abaixo, observando-se os valores mínimos de cobertura especificados no Anexo I:

16.2.1. Casco:

16.2.1.1. Valor de cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

16.2.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

16.2.1.3. Valor para indenização de danos materiais;

16.2.1.4. Valor para indenização de danos corporais.

16.2.2. Acidente por passageiro

16.2.2.1. Valor para indenização morte por passageiro;

16.2.2.2. Valor para indenização invalidez por passageiro.

17. INDENIZAÇÃO E SEUS PRAZOS:

17.1. O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

18. REGULAÇÃO DE SINISTRO:

18.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

18.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

18.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal.

18.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

18.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal não cabendo pela CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

18.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

18.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

18.8. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

18.9. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

18.10. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

18.11. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

18.12. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

18.13. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

18.14. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br.

19. MANUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

19.1. A empresa seguradora vencedora do certame deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo orientações quanto ao funcionamento do seguro para os automóveis.

20. DO ENDOSSO

20.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

20.1.1. Substituição de veículos;

20.1.2. Exclusão de veículos;

20.1.3. Inclusão de veículos;

20.1.4. Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa de veículos emitidos erroneamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA E

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

C M	Marca	Modelo	Ano / Mod	Placa	Chassi	Nº da Apólice	Seguradora	Venc.	Bonus Atual
01	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2101	9BFZF55P0E8090807	CI 62307R7J73HEF1	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
02	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2102	9BFZF55P0E8090810	CI 62307R7J73HEG0	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
03	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2103	9BFZF55P1E8094736	CI 62307R7J73HEH8	Mapfre Seguros	28/05/2016	8
04	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2104	9BFZF55P2E8090808	CI 62307R7J73HEI6	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
05	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2105	9BFZF55P2E8094745	CI 62307R7J73HEJ4	Mapfre Seguros	28/05/2016	9
06	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2106	9BFZF55P3E8090820	CI 62307R7J73HEK2	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
07	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2107	9BFZF55P4E8085772	CI 62307R7J73HEL0	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
08	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2108	9BFZF55P4E8090809	CI 62307R7J73HEM9	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
09	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2109	9BFZF55P5E8090818	CI 62307R7J73HEN7	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
10	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2110	9BFZF55P5E8090821	CI 62325K3BYYU068	Mapfre Seguros	28/05/2016	7
11	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2111	9BFZF55P5E8094741	CI 62325K3BYYU076	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
12	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2112	9BFZF55P6E8085773	CI 62325K3BYYU084	Mapfre Seguros	28/05/2016	7
13	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2113	9BFZF55P6E8094747	CI 62325K3BYYU092	Mapfre Seguros	28/05/2016	4
14	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2114	9BFZF55P7E8086110	CI 62325K3BYYU0A8	Mapfre Seguros	28/05/2016	7
15	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2115	9BFZF55P7E8094742	CI 62325K3BYYU0B6	Mapfre Seguros	28/05/2016	5
16	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2116	9BFZF55P8E8085774	CI 62325K3BYYU0C4	Mapfre Seguros	28/05/2016	7
17	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2117	9BFZF55P8E8090800	CI 62325K3BYYU0D2	Mapfre Seguros	28/05/2016	7
18	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2118	9BFZF55P8E8090814	CI 62325K3BYYU0E0	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
19	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2119	9BFZF55P8E8094751	CI 62325K3BYYU0F9	Mapfre Seguros	28/05/2016	8
20	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2120	9BFZF55P9E8086108	CI 62325K3BYYU0G7	Mapfre Seguros	28/05/2016	9
21	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-1921	9BFZF55P9E8086111	CI 62325K3BYYU0H5	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
22	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2122	9BFZF55P9E8090806	CI 62325K3BYYU0I3	Mapfre Seguros	28/05/2016	8
23	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2123	9BFZF55P0E8094744	CI 62325K3BYYU0J1	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
24	PEUG EOT	BOXER FURGAO(CH.LONG O T.ELEVADO) 2.8	2007/2007	CPV-8624	936ZBPMMB82015881	CI 62325K3BYYU0M6	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
25	Ford	Fusion 2.3 16V(Aut) 4P Gas.	2007/2007	CPV-8625	3FAHP08Z87R219497	CI 62325K3BYYU0N4	Mapfre Seguros	28/05/2016	8
26	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014/2014	FGX-2126	9BFZF55PXE8085775	CI 62325K3BYYU0K0	Mapfre Seguros	28/05/2016	10
27	Ford	Fiesta 1.6 Flex / 5P	2014 / 2014	FGX-2127	9BFZF55PXE8090815	CI 62325K3BYYU0L8	Mapfre Seguros	28/05/2016	1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

VEÍCULOS					LIMITE DE INDENIZAÇÃO				
I T E M	ANO FAB./ MOD ELO	MARCA / MODELO	PLAC A	CHASSIS	DANOS MATERIAI S	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDE Z)	CASC O FIPE
1	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 101	9BFZF55P0E8090807	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
2	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX 2102	9BFZF55P0E8090810	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
3	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX 2103	9BFZF55P1E8094736	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
4	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX 2104	9BFZF55P2E8090808	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
5	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 105	9BFZF55P2E8094745	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
6	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 106	9BFZF55P3E8090820	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
7	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 107	9BFZF55P4E8085772	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
8	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 108	9BFZF55P4E8090809	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
9	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 109	9BFZF55P5E8090818	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
13	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 113	9BFZF55P6E8094747	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
14	2014/ 2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2 114	9BFZF55P7E8086110	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VEÍCULOS					LIMITE DE INDENIZAÇÃO				
ITEM	ANO FABRICAÇÃO	MARCA / MODELO	PLACA	CHASSIS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDEZ)	CASC O FIPE
15	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2115	9BFZF55P7E8094742	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
16	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2116	9BFZF55P8E8085774	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
17	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2117	9BFZF55P8E8090800	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
18	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2118	9BFZF55P8E8090814	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
19	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2119	9BFZF55P8E8094751	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
20	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2120	9BFZF55P9E8086108	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
21	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX1921	9BFZF55P9E80861111	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
22	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2122	9BFZF55P9E8090806	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
23	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2123	9BFZF55P0E8094744	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
24	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2126	9BFZF55PX8E8085775	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
25	2014/2014	FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH	FGX2127	9BFZF55PX8E8090815	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
26	2007/2007	PEUGEOT/BOXER 2.8 DIESEL, 3P	CPV8624	936ZBPMM82015881	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
27	2007/2007	FORD/FUSION 23L GAS	CPV8625	3FAHP08Z87R219497	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PROCESSO CMSA: 0021/2016L - Pregão 11/2016 – Contrato 19/2016

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para dar cobertura aos 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota do Legislativo andreense.

ADVOGADO(S) (*):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, 25 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RONALDO DE CASTRO - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: rona_cast@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Eduardo de Oliveira - Procurador

E-mail institucional: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br

E-mail pessoal: Não informado

Assinatura: _____

Nome e cargo: Neide Oliveira Souza - Procuradora

E-mail institucional: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br

E-mail pessoal: Não informado

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.